



# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 202100414

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, E A ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO:

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED, com sede na Avenida Água Verde, nº 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RENATO FEDER**, portador da Carteira de Identidade nº 15.512.103-3 e inscrito no CPF/ME nº 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba – PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada “SECRETARIA”, e a **Associação Nova Escola**, situada na Rua dos Pinheiros, 870, 21º andar, inscrita no CNPJ/MF 23.741.834/0001-53, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Raquel Gehling, portadora da cédula de identidade RG nº 64.463.311-6 e CPF nº 993.682.851-87, doravante denominada “NOVA ESCOLA”, doravante denominadas, conjuntamente, de “PARTES” ou separadamente de “PARTE”,

Resolvem, celebrar o presente Acordo de Cooperação “ACORDO”, regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726/2016 e pelo Decreto Estadual nº 3.513 de 18 de fevereiro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **ACORDO** é produzir material didático do componente curricular de Língua

DS



# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE



Inglesa para alunos e professores do Ensino Fundamental Anos Finais, do Ensino Médio e Técnico Profissionalizante das redes públicas do Estado do Paraná.

Os materiais serão alinhados ao currículo pedagógico do estado e disponibilizados para impressão e distribuição pela própria rede.

Além disso, a equipe de formadores da rede será capacitada com orientações para o uso efetivo dos materiais em sala de aula, e para que posteriormente os ensinamentos sejam disseminados e repassados aos diversos professores da rede.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste **ACORDO**, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas para a execução do seu objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das ações previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do presente **ACORDO**, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, desde que não altere o objeto do **ACORDO**.

**Parágrafo Primeiro:** O apostilamento poderá ser utilizado em caso de alteração das metas, supressão e inclusão de ações que não comprometam as etapas de execução do objeto deste **ACORDO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3. Para a consecução das ações objeto do presente instrumento, caberão às **PARTES** as seguintes atribuições:

### 3.1 Compete à **SECRETARIA**:

- a) Prestar todo o apoio necessário às ações desenvolvidas pela organização parceira;
- b) Definir um ponto focal na Secretaria para liderar as ações vinculadas à parceria e permitir o trabalho in-loco de membros da organização parceira;
- c) Auxiliar na formação dos formadores, disponibilizando salas, infraestrutura básica (sala com projetor e flipchart) quando for presencial;
- d) Disponibilizar o tempo dos professores/formadores para desenvolvimento das

DS



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE



atividades do Programa remotamente;

- e) Validar o escopo e sequência e plano de obra do material que serão produzidos pela Associação Nova Escola;
- f) Gerenciar e organizar os encontros e grupos focais para teste do material em algumas escolas da rede;
- g) Apoiar nas comunicações do programa na rede (seleção de autores e divulgação sobre as produções do programa);
- h) Viabilizar, custear e executar a impressão e distribuição dos materiais para o início do ano letivo, com a antecedência necessária para que ele possa ser utilizado em sala de aula a partir do início dos anos letivos de 2021 (Ensino Fundamental Anos Finais) e 2022 (Ensino Médio e Técnico Profissionalizante);
- i) Organizar, em parceria com a Associação Nova Escola, as formações de formadores da rede com objetivo de capacitação docente para o melhor uso do material;
- j) Apoiar no processo de coleta de dados e informações da rede relevantes para o programa, incluindo a organização de pesquisas e avaliações junto a alunos e professores;
- k) Concordar com o acesso público aos materiais desenvolvidos (com o devido crédito ao Estado);
- l) Facilitar a conexão entre os implementadores e outras secretarias para ampliação do impacto do programa, especialmente na interlocução com iniciativas de empregabilidade.

### 3.1. Compete à **NOVA ESCOLA**:

- a) Elaborar e garantir a execução do cronograma do projeto, detalhando as etapas do processo para a produção do material;
- b) Estruturar as premissas do material;
- c) Definir, junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná, o conteúdo e o formato do material bem como os modelos de referência que serão utilizados pelos autores para a produção dos materiais didáticos;
- d) Selecionar, contratar, formar e remunerar professores para a produção do material (autores da rede e autores nacionais);
- e) Selecionar especialistas para apoiar o desenvolvimento das diversas etapas da

DS



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE



construção do material didático como, por exemplo, o estudo do Documento Curricular Referencial do Paraná, a formulação da proposta de evolução presente no material, entre outros;

- f) Realizar a seleção, formação e gestão dos professores e consultores envolvidos na produção do material, com apoio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná;
- g) Organizar, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná, grupos focais, avaliações e testes do material em algumas escolas da rede e utilizar essas informações para o aprimoramento do mesmo;
- h) Acompanhar a produção do material e orientar os professores autores para a execução do trabalho;
- i) Selecionar e remunerar leitores críticos, para fazer a revisão e a leitura crítica do material garantindo a qualidade do que será produzido;
- j) Organizar rotinas (reuniões e/ou relatórios) para o acompanhamento das atividades listadas neste instrumento pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná.
- k) Fazer a diagramação do material e entregá-lo para impressão no prazo alinhado junto a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná para que seja possível utilizá-lo a partir do início dos anos letivos a partir de 2021 (Ensino Fundamental Anos Finais) e 2022 (Ensino Médio e Técnico Profissionalizante);
- l) Viabilizar a produção autoral e editorial do material, não incluindo quaisquer custos de impressão, distribuição, divulgação ou outros custos associados ao uso do material;
- m) Idealizar, organizar e produzir, com o apoio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná, as formações dos formadores em rede, com o objetivo de capacitação docente para o melhor uso do material;
- n) Levantar informações relevantes junto a alunos e professores para apoiar as produções previstas no programa, por meio de pesquisas diagnósticas e avaliações, realizadas pela Associação Nova Escola ou empresas contratadas pela mesma;
- o) Mensurar, através da realização de pesquisas, os impactos da produção de material

DS  




## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE



didático e desenvolvimento de formações de formadores no ensino e aprendizagem de inglês da rede;

p) Compartilhar com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná os dados e informações levantadas, além dos aprendizados adquiridos;

q) Compartilhar informações, devolutivas de pesquisas e dados coletados, através de reuniões quinzenais com o ponto focal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

4. O **ACORDO** deverá ser executado fielmente pelas **PARTES**, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

**Parágrafo único:** A celebração de contrato pelas **PARTES** com terceiros para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO** não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária para a outra **PARTE**, bem como não constituirá vínculo empregatício ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza, ficando cada **PARTE** inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Este **ACORDO** não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros, compartilhamento patrimonial de bens públicos, tampouco acarretará favorecimento, em qualquer relação prévia, concomitante ou posterior ao estabelecimento deste **ACORDO**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente **ACORDO** entrará em vigência a partir da data de sua publicação, por

DS  
R. G. L. L.



# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE



extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná e se encerrará em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante formalização de termo aditivo, por mútuo acordo, devendo para tanto, a **NOVA ESCOLA** apresentar a solicitação de sua prorrogação à **SECRETARIA** com, no mínimo, trinta dias de antecedência do término do prazo nesta cláusula.

**Parágrafo único:** A soma de prazo de vigência do **ACORDO** e seus aditamentos não poderá ultrapassar a 5 (cinco) anos, nos termos do Artigo 21 do Decreto nº 8.726/2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. As cláusulas do **ACORDO** podem ser alteradas a qualquer tempo durante a sua vigência, desde que manifestado o interesse, devidamente justificado e com concordância das **PARTES**, mediante a celebração de termo aditivo ou apostilamento que será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e integrará o **ACORDO** ora celebrado, desde que não seja modificado o objeto do **ACORDO**.

## CLAUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

8. A **SECRETARIA** e a **NOVA ESCOLA** atenderão às exigências de transparência exigíveis para o presente **ACORDO**, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações exigidas no parágrafo único do Artigo 11 da Lei nº 13.019/2014.

8.1. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito do **ACORDO**, realizada pela **NOVA ESCOLA**, disponibilizada por meio de estudos e relatórios à **SECRETARIA** poderá ser por ela divulgada, desde que referenciado à **NOVA ESCOLA** como responsável pela sua elaboração.

8.2. As **PARTES** não divulgarão, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos.

8.3. Todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais sobre todos e quaisquer cursos,

DS



# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE



conteúdos e obras intelectuais criadas, produzidas ou customizadas pela **NOVA ESCOLA** serão de sua titularidade. Os direitos autorais patrimoniais sobre os conteúdos produzidos, criados ou customizados em conjunto com a **SECRETARIA** pertencerão às duas **PARTES**.

## CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO ACORDO

**9.** Cada uma das **PARTES** indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do **ACORDO**;
- b) Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do **ACORDO**, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problema(s) detectado(s);
- c) Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do **ACORDO** e as metas definidas no Plano de Trabalho; e
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.1.** Fica designado pela **SECRETARIA**, como Gestora do **ACORDO**, a Chefe do Departamento de Programas para a educação Básica, Cristiane de Jesus Jakymiu, inscrita no CPF sob nº 017.287.499-80

**9.2.** Fica designado pela **NOVA ESCOLA**, como Gestor do **ACORDO**, o Gerente de Estratégia, Rodrigo Cavalcante Petrola Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 021.620.205-13.

**Parágrafo único:** A substituição do gestor da **SECRETARIA** do presente **ACORDO** será feita mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública Estadual, por meio de Termo de Apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

DS  
R&L



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE



10. O acompanhamento e verificação do cumprimento do objeto do presente **ACORDO** serão realizados por meio de relatório elaborado ao final do termo do **ACORDO** pelos gestores, apresentando as condições de realização das ações em andamento, a avaliação das que já foram realizadas, bem como a análise dos indicadores correspondentes à progressão de cada meta prevista no Plano de trabalho e com redefinição de estratégias para correção.

**Parágrafo Primeiro:** As ações terão, a fim de verificação do ritmo de execução das ações, monitoramento mensal, por meio de relatório de avaliação elaborado pelos gestores do **ACORDO**, que permitirá levantar o índice de avanço do planejamento estratégico deste **ACORDO**.

**Parágrafo Segundo:** Todas as comunicações entre as **PARTES** ou notificações relativas a este **ACORDO** deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, expedidas por carta ou correio eletrônico e somente serão consideradas entregues quando delas constarem os respectivos protocolos de entrega e, no caso da comunicação via correio eletrônico, quando for possível constatar que o destinatário manifestou, por expresse, o recebimento, devendo as comunicações serem endereçadas ao gestor de cada uma das **PARTES**, conforme dados indicados no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11. Este **ACORDO** poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de quaisquer das **PARTES**, a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que dessa resilição decorra qualquer ônus ou multa, ficando as **PARTES** responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a este **ACORDO**.

11.1. Fica atribuída à administração pública a prerrogativa para assumir ou transferir à responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

11.2. O presente **ACORDO** poderá ser rescindido antecipadamente:

DS



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE



a) Caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste **ACORDO**, sem que haja culpa das **PARTES**, mediante notificação escrita à outra **PARTE**, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;

b) Por meio de distrato, via consentimento das **PARTES**;

c) Por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por uma das **PARTES**, desde que a **PARTE** inadimplente não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinalado pela **PARTE** adimplente na respectiva notificação escrita para essa finalidade; e

d) Por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela **PARTE** responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do(s) objetivo(s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela outra **PARTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12. No desempenho deste **ACORDO**, as **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas: a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

**Parágrafo Único:** Para fins deste **ACORDO**, são considerados Oficiais Públicos quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

DS  




# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13. Este **ACORDO** e possíveis Aditivos serão publicados, por extrato, as expensas da **SECRETARIA** no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 3.513 de 18 de fevereiro de 2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. É assegurado o livre acesso de servidores aos sistemas de controle externo e interno aos quais esteja subordinada a **SECRETARIA**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

14.1. Nenhuma das **PARTES** será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento, se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

14.2. O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade das **PARTES** exercerem o seu direito a qualquer tempo.

14.3. A eventual inadimplência das **PARTES** em relação às suas respectivas obrigações e ônus incidentes sobre o objeto deste **ACORDO** e aos danos decorrentes da restrição à sua execução não implicarão nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária à outra **PARTE**.

14.4. Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, permanecerão em vigência as cláusulas que não guardarem relação de dependência com a parte em questão.

Em caso de paralisação ocasionada por culpa da **NOVA ESCOLA**, é assegurado, a **SECRETARIA** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do

<sup>DS</sup>  




# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE



objeto deste **ACORDO**, de modo a evitar sua descontinuidade.

**14.5.** O relacionamento das **PARTES** é de absoluta independência, sendo que nada constituirá as **PARTES** como associadas ou consorciadas, nem constituirá a outra **PARTE** como agente, empregado ou representante de qualquer das **PARTES**, nem dá poderes a esta para agir, comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra **PARTE**.

**14.6.** Este Acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

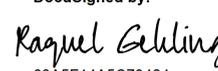
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.** As dúvidas, casos omissos do presente **ACORDO**, serão resolvidos pela administração pública, aplicadas as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 3.513 de 18 de fevereiro de 2016 e, os que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as **PARTES** elegem, o Foro da Comarca da sede da **SECRETARIA** para resolvê-los.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente **ACORDO**, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

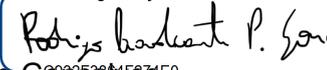
Renato Feder  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 E DO ESPORTE**

DocuSigned by:  
  
 63A5F14A5C79424...  
 Raquel Gehling

**ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA**

### TESTEMUNHAS:

Cristiane de Jesus Jakymiu  
 CPF: 017.287.499-80

DocuSigned by:  
  
 2989C3814F24E0...  
 Rodrigo Cavalcante Petrola Gonçalves  
 CPF: 021.620.205-13

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1EE1317993F84BDEABFC92EF8AA691CA  
 Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO | ANE | SEDUC PR  
 No de cadastro de contrato: ACORDO DE COOPERAÇÃO\_PR  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 11 Assinaturas: 2  
 Certificar páginas: 2 Rubrica: 10  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Lucas Franco  
 Rua Dos Pinheiros 870  
 SP, SP 05.422-001  
 lucas.franco@novaescola.org.br  
 Endereço IP: 189.102.178.111

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 26/10/2021 08:50:08

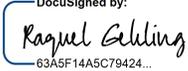
Portador: Lucas Franco  
 lucas.franco@novaescola.org.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Raquel Gehling  
 raquel@novaescola.org.br  
 Diretora Executiva  
 Associação Nova Escola  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

## Assinatura

DocuSigned by:  
  
 63A5F14A5C79424...  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 191.181.59.90  
 Assinado com o uso do celular

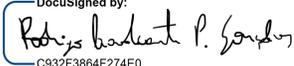
## Registro de hora e data

Enviado: 26/10/2021 08:54:28  
 Visualizado: 26/10/2021 10:33:37  
 Assinado: 26/10/2021 10:33:53

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Rodrigo Petrola  
 rodrigo.petrola@novaescola.org.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 C932F3864F274E0...  
 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 179.246.211.106  
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 26/10/2021 10:33:54  
 Visualizado: 26/10/2021 11:22:42  
 Assinado: 26/10/2021 13:13:03

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

## Eventos do signatário presencial

## Assinatura

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega do editor

## Status

## Registro de hora e data

## Evento de entrega do agente

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega intermediários

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega certificados

## Status

## Registro de hora e data

## Eventos de cópia

## Status

## Registro de hora e data

Luciana Campos  
 luciana.campos@novaescola.org.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 26/10/2021 13:13:05  
 Visualizado: 26/10/2021 13:15:37

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

## Eventos com testemunhas

## Assinatura

## Registro de hora e data



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/10/2021 08:54:28
Entrega certificada	Segurança verificada	26/10/2021 11:22:42
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/10/2021 13:13:03
Concluído	Segurança verificada	26/10/2021 13:13:05
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>



ePROCOLO



Documento: **ACORDO\_DE\_COOPERACAO\_Assinado\_Nova\_Escola.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Renato Feder** em 28/10/2021 10:44.

Inserido ao protocolo **16.612.554-5** por: **Luciana Cordeiro de Paula** em: 27/10/2021 09:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**cb40c52089a2f97678658ec5395adbec**.